



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número:	031/2025	Número do Processo Interno:	031/2025
Modalidade:	Pregão Eletrônico	Abertura:	16/10/2025 - 09:00
Orgão:	Prefeitura Municipal de Taquari	Município:	Taquari / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
13/10/2025 - 22:33:22	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025 (Processo Administrativo n.º 31/2025)	15/10/2025 - 13:19:37	Indeferido
DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.851/0001-90, com sede na Rua Doutor Olinto de Oliveira, nº 40, Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-250, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. EVANDRO DE OLIVEIRA SCHAULET, brasileiro, solteiro, Diretor de Operações, portador da Carteira de identidade nº 3050709967 SSP/DI RS, inscrito no CPF nº 652.833.410- 20, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO com base nos fatos e fundamentos no documento em anexo, os quais demonstram de forma clara e inequívoca as irregularidades identificadas no edital e os prejuízos que estas podem causar à lisura e à competitividade do certame.			
Prezados, Após análise da impugnação apresentada, com fundamento na manifestação do setor técnico competente, qual seja, o Departamento de Informática, e no Parecer Jurídico nº 737/2025, a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem por conhecer da impugnação, negando-lhe provimento, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer supracitado, o qual foi devidamente ratificado pela autoridade superior e segue anexo ao presente. Taquari, 15 de outubro de 2025. Alessandra Reis da Silveira Agente de Contratação/Pregoeiro Portaria nº 186/2025			



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 737/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2025

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

MEMORANDO N.: 289/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2025**, que tem como objeto a contratação de sistema de informática integrado para Gestão Pública Municipal, destinado aos poderes executivo e legislativo do Município de Taquari-RS,

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 164 da Lei 14133/2021¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação das presentes impugnações, as quais foram protocoladas dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições estão amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

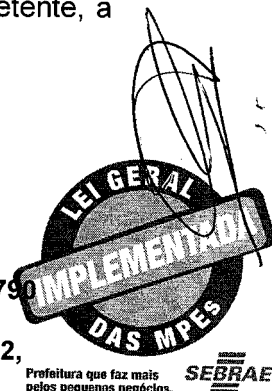
A empresa **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, impugnou o edital sob a alegação de que inconsistências no estudo técnico preliminar-ETP ausência de preferência para utilização de software público, , falta de menção de encerramento do contrato, percentuais exigidos na POC, ausência de requisitos para formação de equipe e das especificações dos requisitos de negócio, ausência de especificação dos níveis mínimos de serviço (NMS), ausência de mapeamento de riscos, particionamento ou aglutinação do objeto, ausência de detalhamento dos custos para a formação do da proposta de preços, dos prazos manifestamente inexequíveis e direcionamento do certame, inconsistências do edital/ETP, requerendo ao final o acolhimento da presente impugnação ao edital, determinando a retificação do ato convocatório, ou sua anulação, conforme os fundamentos apresentados, a fim de sanar as ilegalidades apontadas e garantir a regularidade do procedimento licitatório.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

De antemão, cabe mencionar que a impugnação em tela é de ordem eminentemente técnica, assim evoca-se manifestação do Setor competente, a



**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

saber, Secretaria de Administração, Departamento de Informática, quanto a temática em discussão.

Nesse sentido, o Coordenador de Informática, Carlos Henrique da Silva, através do Memorando nº. 037/2025 do Departamento de Informática, assim manifestou-se:

**“Assunto: Resposta – Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025
Interessado: DBSELLER Serviços de Informática Ltda.**

Conforme impugnação recebida pela empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, o Município acolhe a manifestação e, em observância ao princípio da transparência administrativa, presta os seguintes esclarecimentos:

Quanto às supostas inconsistências apontadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O Município está promovendo um Pregão Eletrônico cujo objeto é definido como alta complexidade, aponta-se que seu Estudo Técnico Preliminar em nenhum momento estabelece restrições à participação de empresas que utilizem software livre. Pelo contrário, caso a referida empresa possua soluções com custos reduzidos ou mesmo gratuitos, desde que atendam integralmente às exigências tecnológicas e funcionais estabelecidas pelo Município, estará plenamente apta a participar, suas chances na disputa serão definidas a partir do seu atendimento para os critérios de julgamento previstos no edital de convocação.

No que confere ao questionamento relativo a ocorrência de análises comparativas de soluções, como já é de fato notório, os municípios não dispõem de pessoal tecnicamente qualificado para a construção do conjunto de elementos técnicos que devem integrar uma ferramenta de Gestão Pública, matéria que já foi levada a discussão dos Tribunais uma centena de vezes. Sendo pacífica a autorização de busca por descritivos análogos, desde que respeitados os limites impostos pelos princípios da ampla concorrência, eficiência, isonomia.

Desta forma, ressalta-se que o presente descritivo técnico é a junção de vários descritivos técnicos lançados por outros municípios cuja resposta mostrou-se amplamente positiva. Ao longo de toda peça recursal é possível identificar que a impugnante refere que determinado software seria o mais indicado para a prestação dos serviços ora licitados, tenta induzir que o mais acertado seria a criação de uma licitação voltada exclusivamente ao o software e-cidade, atualmente ofertado por uma única fornecedora, fato que se fosse levado em consideração configuraria flagrante direcionamento do certame.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pelo retórica apresentada pela impugnante é possível concluir que ao mesmo tempo que refere haver suposta quebra de normas no descritivo técnico deste certame, tenta sugerir que o direcionamento seria o meio mais eficaz de produzir eficácia na contratação.

Relativo a análise comparativa do preço orçado pela Administração, diferentemente do que aduz o impugnante, essa foi realizada conforme os parâmetros sugeridos tanto pelos incisos do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece as principais fontes de consulta (parâmetros) a serem utilizadas para elaboração da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não. A IN – Seges/ME 65/2021 acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.

Dito isto, informa-se que os como base utilizou-se os preços praticados em outras contratações públicas, realizado através de consultas ao portal Licitacon, sendo que os valores máximos aceitáveis constam devidamente publicados e disponíveis para consulta pública. Ressalta-se, que os valores apresentados como referência tratam-se de saldos estimados, a métrica final dependerá da resposta dos lances ofertados no momento da disputa.

As referências utilizadas encontram-se devidamente apresentadas nas páginas 10 a 17 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde constam os valores comparativos e a metodologia adotada para definição do orçamento estimado da contratação.

Sobre o valor global estimado e alegações de possível “perda” de recursos públicos, informa-se que, tal afirmação não condiz com a realidade dos fatos, cumpre registrar que o valor referente à implantação será pago uma única vez, e as horas técnicas somente serão remuneradas se houver efetiva necessidade.

Os pagamentos mensais referem-se exclusivamente aos sistemas efetivamente implantados e em uso pelo Município.

Não há qualquer previsão de pagamento antecipado, o que garante que, em caso de eventual rescisão contratual, não haverá prejuízo financeiro para a Administração.

Outrossim, a ausência de cláusula de rescisão em um contrato pode ser suprida pela lei, que prevê as condições e consequências para a sua extinção, como em casos de descumprimento das obrigações, que levam à resolução do contrato e possíveis indenizações. Em contratos de prestação de serviços, por exemplo, a lei garante o direito à rescisão unilateral, ainda que o contrato não contemple essa possibilidade, especialmente em serviços de qualidade insatisfatória.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Relativo à alegada dependência de fornecedor (lock-in tecnológico), informa-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência preveem expressamente as condições para solicitação de modificações, evoluções e correções nos sistemas contratados, bem como o valor da hora técnica e os prazos de entrega, garantindo plena autonomia e segurança contratual ao Município contratante.

Sobre a entrega da base de dados ao término da contratação, a preocupação manifestada pela impugnante é improcedente, visto que a obrigação de entrega integral e atualizada da base de dados está claramente prevista no Termo de Referência, sendo condição contratual obrigatória para a contratada, cabe colacionar trecho do edital:

2.1.1. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Os sistemas deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho;
- b) As Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual;
- c) Os sistemas deverão ser instalados/hospedados na estrutura de IDC (Internet Data Center) disponibilizado pela Contratada;

Sendo assim, a Administração Pública de Taquari/RS terá acesso à base de dados a qualquer tempo, assegurando a plena transparência, continuidade administrativa e soberania sobre suas informações públicas.

No que tange aos percentuais exigidos na POC:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10. PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE - REGRAS PARA O ATENDIMENTO/APROVAÇÃO À AVALIAÇÃO:

10.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SISTEMA:

a. Atender ao menos 90% (noventa por cento) dos requisitos - **Especificações Gerais do Sistema (módulos)**, itens abaixo, conforme item 2.1 deste Termo de Referência:

a.1) Dentre os 90% (noventa por cento) de requisitos exigidos no item 2.1, **obrigatoriamente**, deverão atender os requisitos elencados abaixo, definidos como

Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.fiscalizacao@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

obrigatórios por essa administração.

a.2) Os requisitos, não atendidos, dentro da previsão/permissão do item "a", acima, deverão ser customizados/disponibilizados até no máximo a instalação/implementação dos sistemas/módulos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.1. Requisitos de Avaliação:

1. Sistema Multiusuário e Multitarefa:
2. Desenvolvimento Web e Independência de Plataforma:
3. Acesso Controlado por Login e Senha:
5. Auditoria Automática:
6. Geração de Logs de Acesso:
7. Controle de Acesso por Módulo:
8. Relacionamento de Usuário com Pessoa Única:
11. Rastreio de Permissões:
13. Troca de Mensagens em Tempo Real:
14. Data de Expiração de Acesso:
24. Bloqueio e Desbloqueio do Sistema por Usuário Gerenciador:
25. Ativação e Desativação de Usuários:
26. Restrição de Acesso por Horário:
27. Perfis de Acesso:

10.2. FUNCIONALIDADES/ESPECIFICAÇÕES, MÍNIMAS, DO SISTEMA(MÓDULOS):

a. Atender ao menos 90% (noventa por cento) das Funcionalidades/Especificações de cada módulo/grupo requeridos (individualmente);

a.1) Ficam excluídos dos itens não atendidos, dentro da margem permitida de 10% (dez por cento), todos aqueles relacionados ao atendimento à exigências legais vigentes (federais, estaduais), os quais, obrigatoriamente, deverão estar disponibilizados

a.2) As funcionalidades/especificações, não atendidas, dentro da previsão/permissão do item "a", acima, deverão ser customizadas/disponibilizadas até no máximo a instalação/implementação dos sistemas/módulos.

Sobre a prova de conceito (POC) e a fase de avaliação de conformidade:

Conforme previsto no Termo de Referência, eventuais funcionalidades correspondentes a até 10% (dez por cento) que não forem plenamente atendidas durante a fase de POC poderão ser customizadas e adequadas até a implantação definitiva do objeto, sem prejuízo à execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a fase de avaliação de conformidade é pública e aberta à participação de qualquer interessado, tratando-se de procedimento previsto em legislação e que visa assegurar isonomia, transparência e ampla competitividade entre os licitantes. Portanto, não há que se falar em omissão por parte da Administração, mas sim em cumprimento integral das normas legais aplicáveis ao certame.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Quanto a formação de equipes, a informação foi contemplada no aludido Termo de Referência, cabe colacionar passagens do Instrumento:

3.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, USUÁRIOS DOS SISTEMAS:

a) Conjuntamente com a implementação do sistema, ou em etapa posterior, em comum acordo Contratada/Contratante, caberá então a capacitação de usuários na sua utilização. Para tanto, cabe à CONTRATADA ministrar treinamentos nos diversos módulos implantados, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

b) O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela licitante em conjunto com a Municipalidade.

c) Deverão ser realizados treinamentos segmentados por módulos necessários para a utilização dos sistemas por servidores da CONTRATANTE e usuários externos (empresas/contadores...), mediante um cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, compreendendo o uso das funções dos sistemas pertencentes a suas áreas de abrangência.

c.1) A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de todos integrantes do quadro de servidores públicos da Municipalidade, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada;

c.2) A capacitação do público externo compreende em palestras aos contribuintes ora elencados como contadores e empresários, que utilizarão os portais para lançamento de dados, consultas e emissão de guias, notas fiscais de serviços, documentos e outros.

c.3) A carga horária para estes treinamentos deverá ser suficiente para a transferência aos usuários de todo o conhecimento necessário para a utilização das ferramentas/sistemas. A carga horária para estes treinamentos é a mínima estipulada na tabela abaixo, assim como o número mínimo de usuários a serem treinados.

c.4) Será considerado um acréscimo de até 5% (cinco por cento) no número de Horas e de Servidores a serem treinados/capacitados, caso necessário ou a critério da Administração.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela de treinamento – Carga Horária x Número de Usuários:

		Carga Horária Mínima – Horas.	Número de usuários p/serem treinados.
1.	Administração Municipal – Módulos:		
1	Módulo - Cadastro Único;	02	06
2	Módulo – Consulta Unificada;	02	04
3	Módulo - Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	18	08
4	Módulo - Planejamento (PPA, LDO e LOA);	04	04
5	Módulo - Prestação de Contas;	06	04
6	Módulo - Administração de Tributos Municipais;	18	06
7	Modulo - Pagamentos - Via PIX;	02	03
8	Módulo - Protesto Eletrônico;	02	04
9	Módulo - Controle de Tesouraria;	04	03
10	Módulo - Folha de Pagamento;	18	06
11	Módulo - Controle de Ponto;	06	04
12	Módulo - e-Social;	06	03
13	Módulo - Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	08	06
14	Módulo - Licitacon;	04	03
15	Módulo - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;	02	04
16	Módulo - Protocolo/Processos;	06	06
17	Módulo - Controle de Obras;	06	04

Informa-se, que todas as definições e parâmetros referentes aos níveis de serviço encontram-se devidamente descritos no Termo de Referência, especificamente nos itens 3.4 e 3.5, onde consta de forma detalhada o horário de atendimento, o formato de registro e tratamento dos chamados técnicos, bem como os prazos máximos de resposta e solução para cada tipo de ocorrência.

No que se refere à exigência de uma plataforma única, destaca-se que a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é clara ao apontar que tal escolha se fundamenta na necessidade de integração plena dos dados, na redução de custos operacionais decorrente da adoção de uma solução unificada, no atendimento às exigências do SIAFIC, bem como na consulta centralizada das informações, hospedagem dos sistemas em um único datacenter e acesso imediato aos backups pela Administração. Esses fatores asseguram maior eficiência e eficácia operacional, segurança das



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

informações e economicidade na gestão pública. Frisa-se, a economicidade não se baseia apenas no melhor preço, mas também no uso satisfatório da ferramenta.

Em relação ao questionamento sobre a participação de empresas que ainda mantenham parte de seus sistemas em ambiente desktop, se esclarece que tal possibilidade está devidamente prevista dentro das regras do edital.

Como consta no Estudo Técnico Preliminar, o Município almeja a contratação de um software 100% web, visando modernização tecnológica, mobilidade e integração plena entre os módulos.

Contudo, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas que eventualmente ainda não tenham concluído a migração total para a plataforma web, foi admitida uma margem de até 10% (dez por cento) de módulos em ambiente desktop, devidamente justificada no documento técnico.

Trata-se, portanto, de uma flexibilização razoável, que busca estimular a ampla concorrência sem comprometer os objetivos técnicos e estratégicos da Administração.

O prazo de migração da forma como exposto é o que melhor atende aos Interesses do Município, diferentemente deste formato poderá comprometer não apenas a segurança dos dados, o processo de integração da ferramenta, como a economicidade e eficiência Administrativa, não sendo razoável que o Município pague duplamente pela mesma prestação de serviços, teria a contratante que manter vínculo com duas prestadoras do mesmo serviço por um período maior de tempo.

O prazo previsto está estipulado com uma margem superior aos prazos dispostos nos editais para igual contratação, 70% dos editais pesquisados prazo de conclusão de 90 (noventa dias) para execução completa dos serviços iniciais.

Portanto, conclui-se que o prazo estabelecido encontra-se plenamente compatível com os estudos técnicos e parâmetros de mercado, não havendo que se falar em inexequibilidade.

O Município ao prever a liberdade de realização de visita técnica oportuniza as concorrentes o conhecimento de sua estrutura, além de se colocar a disposição para o esclarecimento de dúvidas sobre o todo que permeia o objeto da contratação. Sendo facultado as pretensas participantes sua realização.

Entretanto, a empresa impugnante não realizou qualquer contato para agendamento da referida visita, não apresentou qualquer pedido de esclarecimentos, não demonstrando prévio interesse no saneamento de suas dúvidas.

Diante exposto, entende-se pelo INDEFERIMENTO dos pedidos formulados pela empresa impugnante, mantendo-se o edital e seus anexos pelos fundamentos já expostos, com o regular prosseguimento do feito."



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

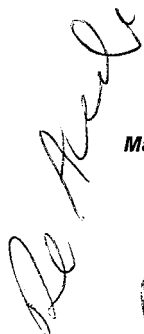
Por se tratar de ordem eminentemente técnica (área de infomática), o Parecer Jurídico é no sentido de acolher na íntegra a manifestação do setor técnico competente, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

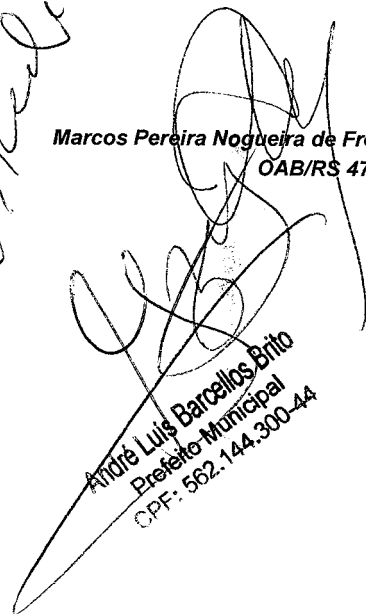
V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, assim, pela Manutenção do edital nos moldes apresentados pelo Secretaria Municipal de Administração.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 15 de outubro de 2025.

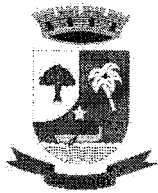

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal
CPF: 562.144.300-44



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

N.º 037/2025

DO: Departamento de Informática

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta – Impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2025**

Interessado: DBSELLER Serviços de Informática Ltda.

Conforme impugnação recebida pela **empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, o Município acolhe a manifestação e, em observância ao princípio da transparência administrativa, presta os seguintes esclarecimentos:

Quanto às supostas inconsistências apontadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O Município está promovendo um Pregão Eletrônico cujo objeto é definido como alta complexidade, aponta-se que seu Estudo Técnico Preliminar em nenhum momento estabelece restrições à participação de empresas que utilizem software livre. Pelo contrário, caso a referida empresa possua soluções com custos reduzidos ou mesmo gratuitos, desde que atendam integralmente às exigências tecnológicas e funcionais estabelecidas pelo Município, estará plenamente apta a participar, suas chances na disputa serão definidas a partir do seu atendimento para os critérios de julgamento previstos no edital de convocação.

No que confere ao questionamento relativo a ocorrência de análises comparativas de soluções, como já é de fato notório, os municípios não dispõem de pessoal tecnicamente qualificado para a construção do conjunto de elementos técnicos que devem integrar uma ferramenta de Gestão Pública, matéria que já foi levada a discussão dos Tribunais uma centena de vezes. Sendo pacífica a autorização de busca por descritivos análogos, desde que respeitados os limites impostos pelos princípios da ampla concorrência, eficiência, isonomia.

Desta forma, ressalta-se que o presente descritivo técnico é a junção de vários descritivos técnicos lançados por outros municípios cuja resposta mostrou-se amplamente positiva.

Ao longo de toda peça recursal é possível identificar que a impugnante refere que determinado software seria o mais indicado para a prestação dos serviços ora licitados, tenta induzir que o mais acertado seria a criação de uma licitação voltada exclusivamente ao o software e-cidade, atualmente ofertado por uma única fornecedora, fato que se fosse levado em consideração configuraria flagrante direcionamento do certame.

Pelo retórica apresentada pela impugnante é possível concluir que ao mesmo tempo que refere haver suposta quebra de normas no descritivo técnico deste certame, tenta sugerir que o direcionamento seria o meio mais eficaz de produzir eficácia na contratação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Relativo a análise comparativa do preço orçado pela Administração, diferentemente do que aduz o impugnante, essa foi realizada conforme os parâmetros sugeridos tanto pelos incisos do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece as principais fontes de consulta (parâmetros) a serem utilizadas para elaboração da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não. A IN – Seges/ME 65/2021 acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.

Dito isto, informa-se que os como base utilizou-se os preços praticados em outras contratações públicas, realizado através de consultas ao portal Licitacon, sendo que os valores máximos aceitáveis constam devidamente publicados e disponíveis para consulta pública. Ressalta-se, que os valores apresentados como referência tratam-se de saldos estimados, a métrica final dependerá da resposta dos lances ofertados no momento da disputa.

As referências utilizadas encontram-se devidamente apresentadas nas páginas 10 a 17 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde constam os valores comparativos e a metodologia adotada para definição do orçamento estimado da contratação.

Sobre o valor global estimado e alegações de possível “perda” de recursos públicos, informa-se que, tal afirmação não condiz com a realidade dos fatos, cumpre registrar que o valor referente à implantação será pago uma única vez, e as horas técnicas somente serão remuneradas se houver efetiva necessidade.

Os pagamentos mensais referem-se exclusivamente aos sistemas efetivamente implantados e em uso pelo Município.

Não há qualquer previsão de pagamento antecipado, o que garante que, em caso de eventual rescisão contratual, não haverá prejuízo financeiro para a Administração.

Outrossim, a ausência de cláusula de rescisão em um contrato pode ser suprida pela lei, que prevê as condições e consequências para a sua extinção, como em casos de descumprimento das obrigações, que levam à resolução do contrato e possíveis indenizações. Em contratos de prestação de serviços, por exemplo, a lei garante o direito à rescisão unilateral, ainda que o contrato não contemple essa possibilidade, especialmente em serviços de qualidade insatisfatória.

Relativo à alegada dependência de fornecedor (lock-in tecnológico), informa-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência preveem expressamente as condições para solicitação de modificações, evoluções e correções nos sistemas contratados, bem como o valor da hora técnica e os prazos de entrega, garantindo plena autonomia e segurança contratual ao Município contratante.

Sobre a entrega da base de dados ao término da contratação, a preocupação manifestada pela impugnante é improcedente, visto que a obrigação de entrega integral e atualizada da base de dados está claramente prevista no Termo de Referência, sendo condição contratual obrigatória para a contratada, cabe colacionar trecho do edital:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Os sistemas deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho;
- b) As Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual;
- c) Os sistemas deverão ser instalados/hospedados na estrutura de IDC (Internet Data Center) disponibilizado pela Contratada;

Sendo assim, a Administração Pública de Taquari/RS terá acesso à base de dados a qualquer tempo, assegurando a plena transparência, continuidade administrativa e soberania sobre suas informações públicas.

No que tange aos percentuais exigidos na POC:

10. PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE - REGRAS PARA O ATENDIMENTO/APROVAÇÃO À AVALIAÇÃO:

10.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SISTEMA:

a. Atender ao menos 90% (noventa por cento) dos requisitos - **Especificações Gerais do Sistema (módulos)**, itens abaixo, conforme item 2.1 deste Termo de Referência:

- a.1) Dentre os 90% (noventa por cento) de requisitos exigidos no item 2.1, **obrigatoriamente**, deverão atender os requisitos elencados abaixo, definidos como

Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

obrigatórios por essa administração.

- a.2) Os requisitos, não atendidos, dentro da previsão/permissão do item "a", acima, deverão ser customizados/disponibilizados até no máximo a instalação/implantação dos sistemas/módulos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.1. Requisitos de Avaliação:

1. Sistema Multiusuário e Multitarefa:
2. Desenvolvimento Web e Independência de Plataforma:
3. Acesso Controlado por Login e Senha:
5. Auditoria Automática:
6. Geração de Logs de Acesso:
7. Controle de Acesso por Módulo:
8. Relacionamento de Usuário com Pessoa Única:
11. Rastreio de Permissões:
13. Troca de Mensagens em Tempo Real:
14. Data de Expiração de Acesso:
24. Bloqueio e Desbloqueio do Sistema por Usuário Gerenciador:
25. Ativação e Desativação de Usuários:
26. Restrição de Acesso por Horário:
27. Perfis de Acesso:

10.2. FUNCIONALIDADES/ESPECIFICAÇÕES, MÍNIMAS, DO SISTEMA(MÓDULOS):

a. Atender ao menos 90% (noventa por cento) das Funcionalidades/Especificações de cada módulo/grupo requeridos (individualmente);

a.1) Ficam excluídos dos itens não atendidos, dentro da margem permitida de 10% (dez por cento), todos aqueles relacionados ao atendimento à exigências legais vigentes (federais, estaduais), os quais, brigatoriamente, deverão estar disponibilizados

a.2) As funcionalidades/especificações, não atendidas, dentro da previsão/permissão do item "a", acima, deverão ser customizadas/disponibilizadas até no máximo a instalação/implantação dos sistemas/módulos.

Sobre a prova de conceito (POC) e a fase de avaliação de conformidade:

Conforme previsto no Termo de Referência, eventuais funcionalidades correspondentes a até 10% (dez por cento) que não forem plenamente atendidas durante a fase de POC poderão ser customizadas e adequadas até a implantação definitiva do objeto, sem prejuízo à execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a fase de avaliação de conformidade é pública e aberta à participação de qualquer interessado, tratando-se de procedimento previsto em legislação e que visa assegurar isonomia, transparência e ampla competitividade entre os licitantes.

Portanto, não há que se falar em omissão por parte da Administração, mas sim em cumprimento integral das normas legais aplicáveis ao certame.

Quanto a formação de equipes, a informação foi contemplada no aludido Termo de Referência, cabe colacionar passagens do Instrumento:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, USUÁRIOS DOS SISTEMAS:

a) Conjuntamente com a implementação do sistema, ou em etapa posterior, em comum acordo Contratada/Contratante, caberá então a capacitação de usuários na sua utilização. Para tanto, cabe à CONTRATADA ministrar treinamentos nos diversos módulos implantados, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

b) O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela licitante em conjunto com a Municipalidade.

c) Deverão ser realizados treinamentos segmentados por módulos necessários para a utilização dos sistemas por servidores da CONTRATANTE e usuários externos (empresas/contadores...), mediante um cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, compreendendo o uso das funções dos sistemas pertencentes a suas áreas de abrangência.

c.1) A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de todos integrantes do quadro de servidores públicos da Municipalidade, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada;

c.2) A capacitação do público externo compreende em palestras aos contribuintes ora elencados como contadores e empresários, que utilizarão os portais para lançamento de dados, consultas e emissão de guias, notas fiscais de serviços, documentos e outros.

c.3) A carga horária para estes treinamentos deverá ser suficiente para a transferência aos usuários de todo o conhecimento necessário para a utilização das ferramentas/sistemas. A carga horária para estes treinamentos é a mínima estipulada na tabela abaixo, assim como o número mínimo de usuários a serem treinados.

c.4) Será considerado um acréscimo de até 5% (cinco por cento) no número de Horas e de Servidores a serem treinados/capacitados, caso necessário ou a critério da Administração.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela de treinamento – Carga Horária x Número de Usuários:

		Carga Horária Mínima – Horas.	Número de usuários p/serem treinados.
1.	Administração Municipal – Módulos:		
1	Módulo - Cadastro Único;	02	06
2	Módulo – Consulta Unificada;	02	04
3	Módulo - Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	18	08
4	Módulo - Planejamento (PPA, LDO e LOA);	04	04
5	Módulo - Prestação de Contas;	06	04
6	Módulo - Administração de Tributos Municipais;	18	06
7	Modulo - Pagamentos - Via PIX;	02	03
8	Módulo - Protesto Eletrônico;	02	04
9	Módulo - Controle de Tesouraria;	04	03
10	Módulo - Folha de Pagamento;	18	06
11	Módulo - Controle de Ponto;	06	04
12	Módulo - e-Social;	06	03
13	Módulo - Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	08	06
14	Módulo - Licitação;	04	03
15	Módulo - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;	02	04
16	Módulo - Protocolo/Processos;	06	06
17	Módulo - Controle de Obras;	06	04

Informa-se, que todas as definições e parâmetros referentes aos níveis de serviço encontram-se devidamente descritos no Termo de Referência, especificamente nos itens 3.4 e 3.5, onde consta de forma detalhada o horário de atendimento, o formato de registro e tratamento dos chamados técnicos, bem como os prazos máximos de resposta e solução para cada tipo de ocorrência.

No que se refere à exigência de uma plataforma única, destaca-se que a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é clara ao apontar que tal escolha se fundamenta na necessidade de integração plena dos dados, na redução de custos operacionais decorrente da adoção de uma solução unificada, no atendimento às exigências do SIAFIC, bem como na consulta centralizada das informações, hospedagem dos sistemas em um único datacenter e acesso imediato aos backups pela Administração. Esses fatores asseguram maior eficiência e eficácia operacional, segurança das informações e economicidade na gestão pública. Frisa-se, a economicidade não se baseia apenas no melhor preço, mas também no uso satisfatório da ferramenta.

Em relação ao questionamento sobre a participação de empresas que ainda mantenham parte de seus sistemas em ambiente desktop, se esclarece que tal possibilidade está devidamente prevista dentro das regras do edital.

Como consta no Estudo Técnico Preliminar, o Município almeja a contratação de um software 100% web, visando modernização tecnológica, mobilidade e integração plena entre os módulos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Contudo, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas que eventualmente ainda não tenham concluído a migração total para a plataforma web, foi admitida uma margem de até 10% (dez por cento) de módulos em ambiente desktop, devidamente justificada no documento técnico.

Trata-se, portanto, de uma flexibilização razoável, que busca estimular a ampla concorrência sem comprometer os objetivos técnicos e estratégicos da Administração.

O prazo de migração da forma como exposto é o que melhor atende aos interesses do Município, diferentemente deste formato poderá comprometer não apenas a segurança dos dados, o processo de integração da ferramenta, como a economicidade e eficiência Administrativa, não sendo razoável que o Município pague duplamente pela mesma prestação de serviços, teria a contratante que manter vínculo com duas prestadoras do mesmo serviço por um período maior de tempo.

O prazo previsto está estipulado com uma margem superior aos prazos dispostos nos editais para igual contratação, 70% dos editais pesquisados prazo de conclusão de 90 (noventa dias) para execução completa dos serviços iniciais.

Portanto, conclui-se que o prazo estabelecido encontra-se plenamente compatível com os estudos técnicos e parâmetros de mercado, não havendo que se falar em inexecuibilidade.

O Município ao prever a liberdade de realização de visita técnica oportuniza as concorrentes o conhecimento de sua estrutura, além de se colocar a disposição para o esclarecimento de dúvidas sobre o todo que permeia o objeto da contratação. Sendo facultado as pretensas participantes sua realização.

Entretanto, a empresa impugnante não realizou qualquer contato para agendamento da referida visita, não apresentou qualquer pedido de esclarecimentos, não demonstrando prévio interesse no saneamento de suas dúvidas.

Diante exposto, entende-se pelo INDEFERIMENTO dos pedidos formulados pela empresa impugnante, mantendo-se o edital e seus anexos pelos fundamentos já expostos, com o regular prosseguimento do feito.

Taquari, 15 de outubro de 2025

Carlos Henrique
Coordenador de Informática